



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<p>ASSINATURA</p> <p>Ano</p> <p>As três séries ..... Kz: 611 799.50</p> <p>A 1.ª série ..... Kz: 361 270.00</p> <p>A 2.ª série ..... Kz: 189 150.00</p> <p>A 3.ª série ..... Kz: 150 111.00</p>	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
--	---	---

## SUMÁRIO

### Presidente da República

#### Decreto Presidencial n.º 116/17:

Exonera Isaac Francisco Maria dos Anjos do cargo de Governador da Província de Benguela e Rui Luis Falcão Pinto de Andrade do cargo de Governador da Província do Namibe.

#### Decreto Presidencial n.º 117/17:

Exonera Emilio José de Carvalho Guerra do cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola, Acreditado na República Democrática do Congo e José João Manuel do cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola, Acreditado na República da Sérvia.

#### Decreto Presidencial n.º 118/17:

Nomeia Rui Luis Falcão Pinto de Andrade para o cargo de Governador da Província de Benguela e Carlos da Rocha Cruz para o cargo de Governador da Província do Namibe.

#### Decreto Presidencial n.º 119/17:

Nomeia Augusto da Silva Cunha para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola, Acreditado na República do Ghana, Emilio José de Carvalho Guerra para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola, Acreditado na República da Sérvia e José João Manuel para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola, Acreditado na República Democrática do Congo.

#### Decreto Presidencial n.º 120/17:

Aprova o Regulamento do Secretariado Executivo do Conselho Nacional do Sistema de Controlo e Qualidade.

#### Decreto Presidencial n.º 121/17:

Aprova a abertura de crédito adicional no montante de Kz: 9.890.403.022, destinados a cobertura de encargos com o Pacote-Logístico-Vestuário, Calçado, Meios de Aquecimento e Equipamentos de Cozinha para as Forças Armadas Angolanas, afecto à Unidade Orçamental — Estado Maior General.

#### Decreto Presidencial n.º 122/17:

Aprova a abertura de crédito adicional no montante de AKz: 30.815.923.530,00 para o pagamento das despesas do Programa de Investimento Público da Unidade Orçamental — Ministério dos Transportes.

#### Decreto Presidencial n.º 123/17:

Aprova a abertura de crédito adicional no montante de Kz: 99.332.686.966,70, para o pagamento de despesas em Projectos PIP, das Unidades Orçamentais, Ministérios dos Transportes, da Energia e Águas, da Justiça e dos Direitos Humanos e do Interior.

#### Decreto Presidencial n.º 124/17:

Aprova a abertura da Campanha Florestal de 2017 e os procedimentos para o Licenciamento da Exploração Florestal no âmbito da mesma. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

#### Despacho Presidencial n.º 124/17:

Aprova o Acordo de Financiamento a celebrar entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças e a Agência Francesa para o Desenvolvimento, no valor global de USD 150.000.000,00, para cobertura do Projecto de Desenvolvimento Institucional do Sector de Águas (PDISAII), em co-financiamento com o Banco Mundial, através do International Bank for Reconstruction and Development (IBRD).

#### Despacho Presidencial n.º 125/17:

Aprova o Acordo de Financiamento a celebrar entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças e o Banco Mundial, através do International Bank for Reconstruction and Development (IBRD), no valor global de USD 200.000.000,00, para a cobertura do Projecto de Desenvolvimento Institucional do Sector de Águas (PDISAII), com financiamento da Agência Francesa para o Desenvolvimento.

#### Despacho Presidencial n.º 126/17:

Aprova as Minutas dos Contratos de Construção do Monumento do Soldado Desconhecido a ser celebrado com a Empresa Omatapala, Engenharia e Construção, S.A., no valor total equivalente em Kwanzas a USD 12.834.974,63; de Fiscalização sobre a referida Empreitada, a ser celebrado com a Empresa ADIMACU — Projecto, Consultoria e Supervisão de Obras, Limitada, no valor de Kz: 125.608.295,43; e de Coordenação da Empreitada para a construção do Monumento do Soldado Desconhecido a ser celebrado com a Empresa DAR — Angola Consultoria, Limitada, no valor de Kz: 53.906.893,46.

#### Despacho Presidencial n.º 127/17:

Autoriza o procedimento de contratação simplificada para a implementação do Projecto de Construção da Estrada Nacional 240, Quibala/Cariango/Mussende, Troço Cariango/Mussende e aprova a Minuta do Contrato de Empreitada para a Construção da referida Estrada, no valor de EUR 39.997.098,28.

3. José João Manuel, para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola, Acreditado na República Democrática do Congo.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Junho de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 120/17**  
de 9 de Junho

Considerando que através do Decreto Presidencial n.º 75/15, de 23 de Março, foi criado o Conselho Nacional do Sistema de Controlo e Qualidade, órgão executivo de apoio ao Titular do Poder Executivo a quem foi atribuída a coordenação do sistema de controlo e qualidade de bens e produtos destinados ao consumo;

Tendo em conta que o Regulamento do Conselho Nacional do Sistema de Controlo e Qualidade determina que o apoio técnico e administrativo a este órgão deve ser prestado por um Secretariado Executivo, definindo as suas competências e composição;

Havendo necessidade de aprovar o Regulamento do Secretariado Executivo do Conselho Nacional do Sistema de Controlo e Qualidade, de forma a garantir o seu pleno funcionamento e o cabal exercício das suas atribuições legais;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º  
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento do Secretariado Executivo do Conselho Nacional do Sistema de Controlo e Qualidade, anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º  
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Junho de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**REGULAMENTO DO SECRETARIA  
DO EXECUTIVO DO CONSELHO NACIONAL  
DO SISTEMA DE CONTROLO E QUALIDADE**

CAPÍTULO I  
**Disposições Gerais**

ARTIGO 1.º  
(Objecto)

O presente Regulamento estabelece a organização, composição e funcionamento do Secretariado Executivo do Conselho Nacional do Sistema de Controlo e Qualidade abreviadamente designado por «Secretariado» e define as suas competências.

ARTIGO 2.º  
(Natureza)

O Secretariado é o órgão de apoio técnico e administrativo permanente do Conselho Nacional do Sistema de Controlo e Qualidade, abreviadamente designado por «Conselho», criado pelo Decreto Presidencial n.º 75/15, de 23 de Março.

CAPÍTULO II  
**Competências e Composição**

ARTIGO 3.º  
(Competências)

O Secretariado Executivo do Conselho tem as seguintes competências:

- a) Expedir as convocatórias para os membros do Conselho;
- b) Organizar os processos a submeter nas reuniões do Conselho e distribuir aos respectivos membros os documentos de suporte relativos às matérias em discussão;
- c) Preparar e assegurar as condições técnicas e materiais para o funcionamento do Conselho;
- d) Conferir a lista de presenças nas reuniões do Conselho;
- e) Preparar as visitas de trabalho dos membros do Conselho;
- f) Elaborar as minutas das actas das reuniões do Conselho e enviá-las aos membros, colhendo as respectivas assinaturas;
- g) Organizar o serviço de expediente do Conselho;
- h) Organizar e conservar os arquivos do Conselho;
- i) Prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho;
- j) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

ARTIGO 4.º  
(Composição)

1. O Secretariado Executivo do Conselho Nacional do Sistema de Controlo e Qualidade é dirigido por um Secretário Executivo e tem a seguinte composição:

- a) Um especialista de reconhecida competência no domínio do controlo e qualidade de bens e produtos

destinados ao consumo, designado pelo Coordenador do Conselho, sob proposta conjunta dos Ministérios das Finanças e do Comércio;

- b) Três representantes da concessionária do serviço público de modernização e reabilitação dos laboratórios do Estado, designados pelo Coordenador do Conselho, sob proposta da concessionária.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, integra o Secretariado Executivo do Conselho o pessoal de apoio constante do quadro de pessoal anexo ao presente Diploma, do qual é parte integrante.

**ARTIGO 5.º**  
**(Secretário Executivo)**

1. O Secretário Executivo é o órgão que dirige o Secretariado Executivo do Conselho designado pelo Coordenador do Conselho, sob proposta da concessionária do serviço público de modernização e reabilitação dos laboratórios do Estado.

2. O Secretário Executivo do Secretariado do Conselho tem as seguintes competências:

- a) Receber, registar e distribuir documentos, instruindo com as informações necessárias aqueles que se destinem a despacho do Secretário Executivo, como do Coordenador do Conselho;
- b) Apoiar a coordenação do Conselho, prestar assessoria técnica especializada e desenvolver competências;
- c) Coordenar os trabalhos técnicos a serem submetidos à apreciação do Conselho;
- d) Planear, organizar e dirigir as tarefas do Secretariado Executivo, com recurso aos meios técnicos disponíveis;
- e) Redigir, interpretar e sintetizar os documentos;
- f) Criar procedimentos e rotinas de trabalho adequados à natureza de cada situação;
- g) Compilar, sintetizar e sistematizar informações, bem como exercer o controlo de processos relacionados com o Conselho;
- h) Articular e agendar reuniões, visitas, encontros, contactos e entrevistas, de acordo com as orientações recebidas;
- i) Orientar a implementação das directrizes e recomendações emanadas do Secretário Executivo, como do Coordenador do Conselho;
- j) Instruir e monitorar as actividades dos demais funcionários do Secretariado Executivo;
- k) Secretariar as reuniões e organizar eventos;

- l) Receber diversas entidades e agir como interlocutor na comunicação com as diferentes entidades internas e externas ao Conselho.

3. O Secretário Executivo do Conselho é nomeado pelo Presidente da República.

**ARTIGO 6.º**  
**(Período de funções)**

1. O Secretário Executivo do Conselho exerce a função por um período de 5 anos.

2. O exercício da função do Secretário Executivo do Conselho está exclusivamente reservado aos colaboradores pertencentes a uma das instituições representadas no Conselho.

3. O Secretário Executivo do Conselho conserva, para todos os efeitos, os direitos laborais na instituição a que está vinculado.

**CAPÍTULO III**  
**Disposições Finais**

**ARTIGO 7.º**  
**(Dever de sigilo)**

1. O Secretário Executivo do Conselho e o restante pessoal afecto ao Secretariado ficam sujeitos ao dever de sigilo sobre os factos e informações que advenham do exercício das suas funções, não podendo divulgar nem utilizar em proveito próprio ou alheio, directamente, ou por interposta pessoa, o conhecimento que tenham dessas informações.

2. O dever de sigilo mantém-se após a cessação das funções ou da prestação de serviços pelas pessoas a ele sujeitas.

3. O dever de sigilo não abrange factos ou elementos cuja divulgação pelo Conselho seja imposta por lei.

4. A violação do dever de sigilo estabelecido no presente artigo é punida com a pena de demissão do infractor do cargo ou função que ocupa no Secretariado.

**ARTIGO 8.º**  
**(Orçamento)**

As despesas do Secretariado do Conselho são suportadas por um orçamento próprio, nos termos do disposto no artigo 13.º do Regulamento aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 75/15, de 23 de Março, que Cria o Conselho Nacional do Sistema de Controlo e Qualidade, sem prejuízo do cumprimento do dever de assistência técnica, administrativa e financeira da concessionária do serviço público de modernização e reabilitação dos laboratórios do Estado.

ANEXO  
**Quadro de Pessoal**  
**(a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º)**

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	Especialidade Profissional a admitir	Número de lugares a prover
Direcção e Chefia	Direcção	Secretário Executivo		1
Técnico superior	Técnica Superior	Assessor principal	Analista de Laboratório	1
Técnico	Técnica	Especialista Principal	Técnico de Ciências Físico-Químicas	1
Administrativo	Administrativa	Oficial Administrativo principal 1.º Oficial 2.º Oficial 3.º Oficial Aspirante Escriturário-Datilógrafo		1
	Motorista	Motoristas de Ligeiros Principal Motoristas de Ligeiros de 1.ª Classe Motoristas de Ligeiros de 2.ª Classe		1
<b>Total</b>				<b>5</b>

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 121/17**  
**de 9 de Junho**

Tendo em conta que a Lei n.º 15/10, de 14 de Julho, Lei do Orçamento Geral do Estado estabelece no n.º 1 do artigo 27.º que os créditos suplementares adicionais são abertos por Decreto Presidencial;

Havendo necessidade de se proceder à abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Estado de 2017, para o suporte das despesas relacionadas com a aquisição de Vestuário, Calçado, Meios de Aquartelamento e Equipamentos de Cozinha para as Forças Armadas Angolanas, a ser executado pela Unidade Orçamental — Estado Maior General;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 8 do artigo 16.º do Decreto Presidencial n.º 1/17, de 3 de Janeiro sobre as Regras Anuais de Execução do OGE, e do artigo 3.º da Lei n.º 22/16, de 30 de Dezembro, Lei que aprova o Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2017, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Aprovação de abertura de crédito adicional suplementar)

É aprovada a abertura de crédito adicional no montante de Kz: 9.890.403.022, (nove mil milhões, oitocentos e noventa milhões, quatrocentos e três mil e vinte e dois Kwanzas), destinados a cobertura de encargos com o Pacote - Logístico

- Vestuário, Calçado, Meios de Aquartelamento e Equipamentos de Cozinha para as Forças Armadas Angolanas.

ARTIGO 2.º  
 (Recursos de contrapartida)

O crédito aberto no artigo anterior tem como recurso de contrapartida a Reserva Orçamental.

ARTIGO 3.º  
 (Classificação da despesa)

O presente crédito enquadra-se na categoria de Bens e Serviços.

ARTIGO 4.º  
 (Atribuição da dotação Orçamental)

O crédito adicional aberto nos termos do artigo 1.º do presente Diploma é afecto à Unidade Orçamental — Estado Maior General.

ARTIGO 5.º  
 (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 6.º  
 (Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Junho de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.